



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE/AC 123.641

ENTIDADE: Fundo Orçamentário Especial da Procuradoria Geral do Município de Rio

Branco - FUNOESPRO

NATUREZA: Prestação de Contas

OBJETO: Prestação de Contas do Fundo Orçamentário Especial da Procuradoria Geral

do Município de Rio Branco - FUNOESPRO, exercício orçamentário-financeiro

de 2016.

RESPONSÁVEL: Pascal Abou Khalil

CONTABILISTA: Raimundo Elemilson Araújo da Silva (CRC/AC 001540/0-06)

RELATOR: Conselheiro Ronald Polanco Ribeiro

# ACÓRDÃO Nº 11.270/2019 PLENÁRIO

EMENTA: Prestação de Contas. Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Gestão Urbana. Fundo Orçamentário Especial da Procuradoria Geral do Município de Rio Branco - FUNOESPRO. Exercício de 2016. Contas **Regular**. Arquivamento dos autos.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, com fulcro na Lei Complementar Estadual nº 38/93, art. 51, inciso I, considerar Regular a Prestação de Contas do Fundo Orçamentário Especial da Procuradoria Geral do Município de Rio Branco - FUNOESPRO, exercício orçamentário-financeiro de 2016, de responsabilidade de Pascal Abou Khalil à época. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento dos autos.

Rio Branco – Acre, 23 de maio de 2019.

Cons. Ronald Polanco Ribeiro

Cons. Valmir Gomes Ribeiro

Presidente Relator

Cons. José Augusto Araújo de Faria Cons. Antônio Jorge Malheiro

Processo TCE/AC nº 123.641 Acórdão n. 11.270/2019/Plenário/TCE/AC Pág. 1 de 4





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Cons<sup>a</sup>. Dulcinéa Benício de Araújo

Consa. Naluh Maria Lima Gouveia

Cons<sup>a</sup>. Sub. **Maria de Jesus Carvalho de** Fui presente: **Souza** 

Dr. **Sérgio Cunha Mendonça** Procurador-chefe MPC





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE/AC 123.641

ENTIDADE: Fundo Orçamentário Especial da Procuradoria Geral do Município de Rio

Branco - FUNOESPRO

NATUREZA: Prestação de Contas

OBJETO: Prestação de Contas do Fundo Orçamentário Especial da Procuradoria Geral

do Município de Rio Branco - FUNOESPRO - FMHIS, exercício orcamentário-

financeiro de 2016.

RESPONSÁVEL: Pascal Abou Khalil

CONTABILISTA: Raimundo Elemilson Araújo da Silva (CRC/AC 001540/0-06)

RELATOR: Conselheiro Ronald Polanco Ribeiro

# **RELATÓRIO**

- 1. Trata-se Prestação de Contas do Fundo Orçamentário Especial da Procuradoria Geral do Município de Rio Branco FUNOESPRO, exercício orçamentário-financeiro de 2016, de responsabilidade de Pascal Abou Khalil.
- 2. O Corpo técnico do TCE/AC emitiu relatório às fls. 11 a 17 opinando pela regularidade das contas.
- Não houve citação.
- 4. O Ministério Público Especial fez pronunciamento às fls. 22.

É o sucinto relatório.

Rio Branco – Acre, 23 de maio de 2019.

Cons. Ronald Polanco Ribeiro Relator





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE/AC 123.641

ENTIDADE: Fundo Orçamentário Especial da Procuradoria Geral do Município de Rio

Branco - FUNOESPRO

NATUREZA: Prestação de Contas

OBJETO: Prestação de Contas do Fundo Orçamentário Especial da Procuradoria Geral

do Município de Rio Branco - FUNOESPRO - FMHIS, exercício orçamentário-

financeiro de 2016.

RESPONSÁVEL: Pascal Abou Khalil

CONTABILISTA: Raimundo Elemilson Araújo da Silva (CRC/AC 001540/0-06)

RELATOR: Conselheiro Ronald Polanco Ribeiro

## VOTO

# O EXMO. SENHOR CONSELHEIRO RONALD POLANCO RIBEIRO

### (Relator):

- 1. Ante o exposto, consubstanciado no parecer do Ministério Público atuante nesta Corte de Contas e no relatório exarado pelo Corpo Técnico, **VOTO**:
  - 1.1. nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 38/93, pela emissão de **Acórdão** considerando **REGULAR** a Prestação de Contas do **Fundo Orçamentário Especial da Procuradoria Geral do Município de Rio Branco FUNOESPRO**, exercício orçamentário-financeiro de 2016, de responsabilidade de **Pascal Abou Khalil**.
  - 1.2. após as formalidades de estilo, pelo **arquivamento** dos autos.

É como Voto.

Rio Branco – Acre. 23 de maio de 2019.

Cons. RONALD POLANCO RIBEIRO

Relator

Processo TCE/AC n° 123.641

Acórdão n. 11.270/2019/Plenário/TCE/AC

Pág. 4 de 4